

**Assunto: Fundo de Garantia de Depósitos**

**Sub-Assunto: Dispõe sobre a elaboração e fornecimento de informações relativas aos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos**

O Fundo de Garantia de Depósitos (Fundo) foi criado através da Lei n.º 07/IX/2017, de 27 de janeiro, e uma das suas finalidades é proteger os depositantes no âmbito do sistema bancário com uma cobertura até ao limite de ECV 1.000.000 (um milhão de escudos).

O reembolso desta cobertura efetiva-se após o momento em que os depósitos se tenham tornado indisponíveis e decorre no prazo máximo de sete dias úteis, no que respeita a uma parcela de até ECV 200.000 (duzentos mil escudos), devendo o remanescente de ECV 800.000 ser reembolsado no prazo máximo de 30 dias úteis.

Para o cumprimento desta importante finalidade torna-se necessário que as Instituições participantes (IP's) no Fundo disponham a todo o momento de um sistema de informação que permita identificar os depósitos abrangidos pela garantia e excluídos da garantia, de acordo com os preceitos da Lei n.º 07/IX/2017.

Esta informação afigura-se crucial para a missão da Comissão Diretiva do Fundo por duas razões fundamentais:

- 1.º) Possibilita ao Fundo dispor, com brevidade, dos elementos que lhe permitam cumprir tempestivamente as suas obrigações em caso de indisponibilidade dos depósitos; e
- 2.º) Possibilita ao Fundo identificar e controlar o valor da base de incidência – depósitos cobertos - para o cálculo das contribuições das IP's exigida nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Aviso n.º 9/2017, publicado no Boletim Oficial nº 52/2017, de 03 de outubro.

Assim, considerando que estes objetivos se revelam essenciais para o cumprimento da finalidade do Fundo;



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

Considerando que as boas práticas geralmente reconhecidas no sistema financeiro internacional, assim como as recomendações ou regras prudenciais emanadas das organizações internacionais que tenham por objeto reforçar a segurança do sistema financeiro internacional, quando devidamente reconhecidas pelo Banco de Cabo Verde, nos termos do artigo 59.º da Lei de Bases do Sistema Financeiro, aprovada pela Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, constituem fontes do direito aplicável ao sistema financeiro nacional;

O Banco de Cabo Verde, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 23.º, número 1, da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, do artigo 17.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril, artigo 30.º da Lei n.º 7/IX/2017, de 27 de janeiro, e ouvida a Comissão Nacional de Proteção de Dados, determina o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto e âmbito**

1. A presente Instrução Técnica tem por objeto definir os procedimentos relativos à criação de um sistema de informação que permita às instituições participantes no Fundo identificar os depósitos abrangidos pela garantia e excluídos da garantia, de acordo com os preceitos da Lei n.º 07/IX/2017.
2. A presente Instrução é aplicável a todas as instituições de crédito autorizadas a captar depósitos e sujeitas à supervisão prudencial do Banco de Cabo Verde, com exceção das instituições financeiras de autorização restrita e os microbancos.

**Artigo 2.º**  
**Sistemas de informação**

1. As instituições participantes no Fundo de Garantia de Depósitos devem:
  - a) Dispor de um sistema de informação que permita ao Fundo identificar os depósitos abrangidos pela garantia e excluídos da garantia, em conformidade com o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 07/IX/2017;



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

12

- b) Estar organizadas para poderem transmitir ao Fundo, no prazo de dois dias úteis, uma relação completa, por depositante, dos respetivos créditos abrangidos pela garantia.
2. Para o cumprimento das exigências constantes no número 1 do presente artigo, as instituições de crédito participantes no Fundo devem adotar um modelo de dados por cada depósito de que o depositante seja titular de acordo com a tabela do anexo 1 à presente Instrução Técnica.
3. O modelo de dados referido no número anterior deve conter no mínimo, as seguintes informações:
- a) A agência e o concelho onde estão domiciliados os depósitos;
  - b) Um *flag* que indique se o depósito está ou não abrangido pela garantia;
  - c) A identificação e morada do depositante do depósito abrangido pela garantia;
  - d) O enquadramento do depositante (pessoas singulares ou instituições particulares de solidariedade social);
  - e) O número de conta do depositante do depósito abrangido pela garantia;
  - f) O tipo de conta (depósitos à ordem, depósitos a prazo e outras contas contempladas no artigo 5.º da Lei n.º 07/IX/2017);
  - g) O saldo disponível na conta de depósitos;
  - h) O montante de juros bruto;
  - i) O montante de juros bruto imputável ao depositante;
  - j) A faixa do valor do depósito detido pelo depositante, conforme tabela constante no anexo 2 desta Instrução Técnica;
  - k) O montante de depósitos garantidos pelo Fundo até CVE 200.000 (face ao saldo agregado);
  - l) O montante remanescente até ao valor máximo da garantia prevista (face ao saldo agregado);
  - m) O total dos depósitos garantidos pelo Fundo que resulta da soma dos campos referidos nas alíneas k) e l); e
  - n) O montante dos depósitos não cobertos pelo Fundo (saldos agregados superiores à garantia máxima).



**Banco de Cabo Verde**

Gabinete do Governador e dos Conselhos

178

4. Quando solicitada pelo Fundo, a informação deve ser entregue pelas instituições de crédito, em *Pen Drive* criptografado, em envelope selado, na sede do Banco de Cabo Verde e acompanhada de uma declaração assinada pela administração da instituição de crédito de acordo com o modelo estabelecido no anexo 4 desta instrução técnica.
5. Para o cumprimento das exigências do presente artigo, as instituições participantes do Fundo devem produzir anualmente, e até ao dia 30 de junho, um relatório sobre a capacidade de resposta do respetivo sistema de informação para permitir a preparação da relação de depositantes, de acordo com o disposto na presente instrução técnica.

### **Artigo 3.º**

#### **Reporte de um quadro simplificado de informação para o cálculo dos depósitos cobertos**

1. Para que o Fundo proceda ao cálculo das contribuições das Instituições participantes e monitorize os saldos dos depósitos cobertos, as instituições devem remeter ao Banco de Cabo Verde, mensalmente e em formato eletrónico, um quadro simplificado de informação, com base na posição do último dia útil do mês anterior.
2. O quadro simplificado de informação deverá ser produzido de acordo com a tabela constante do anexo 3 da presente Instrução e ser remetido ao Banco de Cabo Verde até 20 dias depois do fim do mês a que disser respeito.

### **Artigo 4.º**

#### **Entrada em vigor**

1. A implementação do sistema de informação referido no artigo 2.º deve estar concluída, o mais tardar, no prazo de doze meses a contar da data da entrada em vigor da presente Instrução Técnica.
2. O Reporte do quadro simplificado de informação referido no artigo 3.º destinado ao apuramento dos saldos dos depósitos cobertos entra imediatamente em vigor.



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

**ANEXOS À INSTRUÇÃO TÉCNICA**



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

*Handwritten signature*

## Anexo 1

## Modelo de dados a enviar pelas IP's no Fundo

Nome da Coluna	Tipo de dados	Descrição do campo
Agência Concelho	Texto	Agência/concelho onde estão domiciliados os depósitos
Exclusão Inclusão	Texto	<i>flag</i> que indique se o depósito está ou não abrangido pela garantia
Enquadramento	Texto	enquadramento do depositante (pessoas singulares ou instituições particulares de solidariedade social)
Tipo _ Documento	Texto	tipo de documento utilizado para identificar o depositante
Número _ Documento	Numérico inteiro	Número de identificação do depositante
Nome	Texto	Nome do depositante
Morada	Texto	Morada do depositante
Número _ Conta	Numérico inteiro	Número de conta do depositante
Tipo _ Conta	Texto	Tipo de conta (depósito à ordem, depósito a prazo, entre outras)
Montante _ Conta	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Saldo disponível na conta de depósitos
Característica _ Conta	Texto	Característica da conta (Singular, Coletiva, Conjunta ou Solidária, entre outras)
Titulares	Numérico inteiro	Número de titulares
Parte _ imputável _ saldo	Numérico percentagem	Parte imputável a cada titular do saldo disponível
Saldo _ imputável	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante correspondente ao produto da parte imputável do saldo pelo saldo disponível da conta
Juros	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante de juros bruto
Juros _ imputáveis	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante de juros bruto imputável ao depositante
Indisponível	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante indisponível
Saldo _ agregado _ imputável	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Soma dos campos "saldo_imputável" e "juros_imputáveis", subtraído pelo montante indisponível
Garantia_200.000	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante dos depósitos garantidos até CVE 200.000 (face ao saldo agregado)
Garantia _ Máxima	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante remanescente dos depósitos garantidos até ao valor máximo da garantia prevista (face ao saldo agregado)
Total _ Garantia	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Soma dos campos "Garantia_200.000" e "Garantia _ Máxima).
Não _ Garantido	Numérico decimal ( <i>float</i> )	Montante dos depósitos não cobertos pelo Fundo (saldos agregados superiores à garantia máxima)

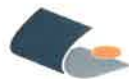


**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

### **Notas auxiliares para a interpretação da tabela do Anexo I**

*Caso a instituição de crédito entenda que a inclusão de um campo com o número de cliente do depositante facilita a construção desta informação, o mesmo poderá ser adicionado na estrutura do modelo de dados após o campo "Enquadramento".*

- 1. O campo "Exclusão\_Inclusão" terá como valores predefinidos "Excluído" ou "Incluído" consoante o depósito em causa esteja ou não abrangido pela garantia do Fundo, de acordo com os artigos 5º e 6.º da Lei 07/IX/2017, de 27 de janeiro.*
- 2. No campo "Enquadramento", os depósitos excluídos deverão ser classificados de acordo com o artigo 6.º da Lei 07/IX/2017, isto é, para cada depósito excluído deverá ser indicada as subalíneas e as alíneas correspondentes do artigo 6.º. Tomando como exemplo membros dos órgãos de administração ou fiscalização da instituição de crédito, no campo "Enquadramento" deve ser indicado a subalínea i. da alínea b). Os depósitos garantidos deverão ser agregados por depositante, não existindo especial caracterização ao nível do enquadramento. Por opção, a instituição de crédito poderá caracterizar os depositantes por pessoas singulares ou pessoas coletivas (institutos particulares de segurança social). Relativamente aos depósitos excluídos, o preenchimento dos campos "Garantia\_200.000", "Garantia\_Max", e "Total\_Garantia" é facultativo.*
- 3. Relativamente ao campo "Tipo Documento" deverão ser apenas considerados documentos oficiais.*
- 4. No que se refere ao campo "Parte\_imputável\_saldo", e nos termos da alínea d) do número 3 do artigo do artigo 7.º da Lei 07/IX/2017, de 27 de janeiro, na ausência de disposição em contrário, presumir-se-á que pertencem em partes iguais aos titulares os saldos das contas conjuntas ou solidárias.*
- 5. No campo "Saldo\_imputável" e no âmbito das contas à ordem apenas deverá ser considerado o saldo disponível do depositante.*



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

6. *O saldo imputável a cada depositante deve ser determinado com observância dos critérios estabelecidos no artigo 13.º do Aviso nº 3/2017, de 14 de agosto.*
  1. *No campo "Juros" deverá ser apresentado o juro bruto. Caberá à entidade que efetivar o reembolso dos depósitos calcular o juro líquido, reter o imposto devido e entregá-lo ao Estado.*
  2. *No campo "Indisponível" deverão ser classificados depósitos que estejam cativos ou suspensos ou em qualquer outra situação que impossibilite a sua disponibilidade.*



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos



**Anexo 2****Faixa do valor do depósito detido pelo titular**Distribuição de Depósitos  
por faixas de valor

Faixas de valor	Limite inferior	Limite Superior
1	0	100 000
2	100 001	200 000
3	200 001	500 000
4	500 001	1 000 000
5	1 000 001	10 000 000
6	10 000 001	25 000 000
7	25 000 001	50 000 000
8	Mais de	50 000 000



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

**Anexo 3**

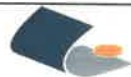
**Mapa para o reporte dos Saldos dos Depósitos Cobertos pelo Fundo (1)**

**Fundo de Garantia de Depósitos**

**Distribuição dos depósitos por intervalos de montantes depositados**

**Reporte de Depósitos cobertos (1)**

Distribuição de Depósitos Por intervalos de montantes depositados	Janeiro				Fevereiro				...	Dezembro				Média do ANO			
	depósitos				depósitos					depósitos				depósitos			
	De	a	Nº clientes	% S/Total	Valor	% S/Total	Nº clientes	% S/Total	Valor	% S/Total	Nº clientes	% S/Total	Valor	% S/Total	Nº clientes	% S/Total	Valor
0	200 000																
200 001	1 000 000																
1 000 001	10 000 000																
Mais de	10 000 000																
<b>Dep. Totais Pessoas singulares + IPSS (2) (sem exclusão de garantias)</b>																	
<b>Depósitos até 1.000.000 ECV (3)</b>																	
<b>Depósitos acima de 1.000.000 ECV (4)</b>																	
<b>Depósitos excluídos de garantia (5)</b>																	
Nº 1 artigo 6º a) linha b) (I)																	
Nº 1 artigo 6º a) linha b) (II)																	
Nº 1 artigo 6º a) linha b) (III)																	
Nº 2 artigo 6º a) linha a)																	
<b>Depósitos totais elegíveis (6)</b>																	
<b>Depósitos cobertos pelo FGD (7) (até o limite de garantia de 1.000.000 CVE)</b>																	



18

### **Interpretação das notas auxiliares para o preenchimento do Mapa**

- A. Tendo em vista facilitar o preenchimento do reporte dos elementos referentes aos depósitos abrangidos pelo Fundo até o limite de cobertura prevista pela lei, seguem os seguintes esclarecimentos:
- (1) Os valores mensais a inscrever no mapa de reporte de depósitos cobertos devem respeitar os intervalos em função do saldo por depositante previsto no modelo. O quadro é preenchido mensalmente e na coluna "média do ano" inscreve-se o valor médio dos saldos mensais dos depósitos do ano anterior garantidos/cobertos pelo Fundo (artigo 1.º do Aviso n.º 9/2017);
  - (2) Nesta linha inscrevem-se mensalmente o número de clientes e o valor total dos depósitos titulados por pessoas singulares acrescido do número de clientes e o valor total dos depósitos titulados por instituições particulares de solidariedade social (IPSS);
  - (3) Nesta linha inscrevem-se mensalmente o número de clientes e o valor total dos depósitos que são aplicados até CVE 1.000.000;
  - (4) Nesta linha inscrevem-se mensalmente o número de clientes e o valor total dos depósitos para montante acima de CVE 1.000.000;
  - (5) Nesta linha inscrevem-se mensalmente o número de clientes e o valor total de depósitos que são excluídos de garantia, de acordo com as exigências do artigo 6.º da lei 07/IX/2017 – (ver as alíneas b) do nº 1 e a) do nº 2);



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

11

(6) Os valores a inscrever nesta linha correspondem o número de clientes e o valor total dos depósitos abrangidos pelo Fundo independentemente do limite da garantia, ou seja, que resulta da diferença entre as linhas (2) e (5); e

(7) Nesta linha inscreve-se o valor total dos depósitos cujo reembolso é garantido pelo Fundo até o limite de CVE 1.000.000 = Depósitos Cobertos.

A fórmula de cálculo:

$$\text{Depósitos cobertos} = N.^{\circ} \text{ total clientes com valores} < 1.000.000 \text{ CVE} + \\ [(N.^{\circ} \text{ clientes com valores} > 1.000.000 \text{ CVE}) \times 1.000.000 \text{ CVE}] - \\ \text{Depósitos excluídos de garantia}$$

B. Exemplo para o preenchimento da tabela do anexo 3.

Para um melhor esclarecimento do objetivo que se pretende com a tabela do anexo 3, apresenta-se na página seguinte um exemplo meramente indicativo.



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

*RS*

**Tabela de Reporte dos Saldos dos Depósitos Cobertos pelo Fundo (anexo 3)**  
**Distribuição dos depósitos por intervalos de montantes depositados**

Distribuição de Depósitos Por intervalos de montantes depositados		Janeiro			
		depósitos			
De	a	Nº clientes	% S/Total	Valor	% S/Total
0	200 000	250 400	79,7%	6 267 202 000	6,3%
200 001	1 000 000	37 185	11,8%	14 464 347 000	14,5%
1 000 001	10 000 000	23 220	7,4%	49 296 950 000	49,4%
Mais de	10 000 000	3 912	1,2%	29 818 067 000	29,9%
<b>Dep. Totais Pessoas singulares + IPSS (2)</b> (sem exclusão de garantias)		<b>314 717</b>		<b>99 846 566 000</b>	

<b>Depósitos até 1.000.000 ECV (3)</b>	<b>287 585</b>	<b>91,6%</b>	<b>20 731 549 000</b>	<b>20,8%</b>
<b>Depósitos acima de 1.000.000 ECV (4)</b>	<b>27 132</b>	<b>8,6%</b>	<b>79 115 017 000</b>	<b>79,2%</b>

<b>Depósitos excluídos de garantia (5)</b>	<b>-650</b>	<b>-0,2%</b>	<b>-2 000 000</b>	<b>0,0%</b>
Nº 1 artigo 6º alínea b) (I)	-300		-500 000	
Nº 1 artigo 6º alínea b) (II)	-200		-500 000	
Nº 1 artigo 6º alínea b) (III)	-100		-500 000	
Nº 2 artigo 6º alínea a)	-50		-500 000	

<b>Depósitos totais elegíveis (6)</b>	<b>314 067</b>	<b>100,0%</b>	<b>99 844 566 000</b>	<b>100,0%</b>
---------------------------------------	----------------	---------------	-----------------------	---------------

**Depósitos cobertos pelo Fundo (7)**  
(até o limite de garantia de 1.000.000 CVE)

**47 861 549 000**      **47,9%**



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos

18

**Anexo 4**

**Declaração assinada pela Administração da Instituição de crédito**

*"DECLARAÇÃO*

*Declaramos que a informação contida no suporte eletrónico junto, identificado com a referencia....., contém uma relação completa dos créditos dos depositantes desta instituição de crédito com referencia a .../.../..., preparada de harmonia com a Instrução Técnica de Cabo Verde nº...../.....*

*Local e data*

*Identificação da instituição de crédito*

*A Administração"*



**Banco de Cabo Verde**  
Gabinete do Governador e dos Conselhos